

ACEBIDO EM
05/06/2014
PEDRO
MTE

CONTRAPROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2014/2016 - CAGEPA

Campina Grande – PB, 09 de junho de 2014.

Ofício RESP/STIUPB nº 080/2014.

À Vossa Senhoria
DEUSDETE QUEIROGA
Diretor Presidente da CAGEPA.

RECEBIDO EM
09.06.2014 NA
MESA REDONDA
EM

Ilm. Sr.:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB, entidade sindical de representatividade de classe empresarial, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 119, centro, Campina Grande - PB, com CNPJ nº 09.368.580/0001-49, na pessoa do Sr. Presidente, Wilton Maia Velez, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, oficial da nova proposta de ACT que segue:

Informa ainda o STIUPB que as clausulas abaixo só serão aceitas em bloco de forma que não será discutida ou homologada qualquer em separado, sendo, portanto, em bloco.

Não acatando a CAGEPA a presente proposta, fica valendo como proposta de ACT os termos anteriormente depositados na SRT-MTE, em sua integralidade.

Seque abaixo contra proposta, a fim de finalização das negociações, conforme cláusula transcritas, abaixo:

CONTRAPROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2014/2016 - CAGEPA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2014/2016 QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB.

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ - MF sob o nº 09.123.654/0001-87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, sem número, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, CPF nº. 343.068.204-59, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada simplesmente **CAGEPA**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 119, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, CPF nº 621.526.454-72, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2014/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO

A **CAGEPA** reajustará em 1º de maio de 2014, todos os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual correspondente a 6,57% (seis virgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário existente em 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES

A **CAGEPA** também reajustará em 1º de maio de 2014, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário, no mesmo percentual e forma aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CONTRAPROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2014/2016 - CAGEPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A **CAGEPA**, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em setembro de 2012 a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor de R\$ 660,00(seiscentos sessenta reais) e a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO SALARIAL

A **CAGEPA** pagará aos trabalhadores da base territorial do STIUPB, um abono salarial, com início em 1ª de maio de 2014 e término em 31 de março de 2015, com valores a serem distribuídos conforme Faixas Salariais, nas seguintes formas:

- a) **Faixa Salarial 01 à Faixa Salarial 05**, o valor de **R\$400,00(quatrocentos reais)**;
- b) **Faixa Salarial 06 à Faixa Salarial 08**, o valor de **R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)**;
- c) **Faixa Salarial 8.1 à Faixa Salarial 8.2**, o valor de **R\$150,00(cento e cinquenta reais)**;
- d) **Faixa Salarial 8.3**, o valor de **R\$50,00(cinquenta reais)**;

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de abril de 2015, o abono salarial, do que trata o caput, integrará ao salário dos funcionários das respectivas faixas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

A **CAGEPA** disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A **CAGEPA** participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à nova tabela, com vigência a partir do mês de setembro de 2012.

PARÁGRAFO EXTRA – para efeito de apuração das faixas conforme tabela abaixo, será considerado o código 0001 – SALÁRIO descrito no Contra-Cheque.

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

CONTRAPROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2014/2016 - CAGEPA

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS E DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurada aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do SINDICATO, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada aos Diretores Sindicais a estabilidade prevista caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período de trabalho para a **CAGEPA**, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à **CAGEPA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do SINDICATO, da mensalidade sindical à base de 1% sobre o salário base do empregado, desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias correspondentes à mensalidade, contribuições associativas e Convênio (diversos) deverão ser depositadas até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no repasse da mensalidade sindical fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DESFILIAÇÃO DE TRABALHADORES

A CAGEPA não formalizará qualquer tipo de desfiliação de associados, sem que esta seja formalizada pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não observação deste dispositivo, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário base do empregado desfiliado, em favor do SINDICATO.

CONTRAPROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2014/2016 - CAGEPA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A CAGEPA concederá 180 (cento e oitenta) dias de licença natalidade para as trabalhadoras que vierem a 'dar a luz' ou que adotem crianças menores de 2 (dois) anos de idade, bem como de 30 (trinta) dias de licença paternidade para os trabalhadores (homens) cujas esposas venham a 'dar a luz', ou que concluem processo de adoção de crianças menores de 2 (dois) anos. Conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e Novo Estatuto do Servidor Estadual, Art. 181.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam renovadas e em plena validade e eficácia, todas as cláusulas sociais e financeiras dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, e no patrimônio social do Trabalhador, constantes nos Acordos Coletivos depositados e registrados no MTE/SRTPB/ SERET. DOS ANOS DE 2000/2002, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2012, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, ainda os respectivos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2014 até 30 de Abril de 2016**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas clausulas acima citadas e nas garantidas anteriormente. Ficam renovadas e em plena validade e eficácia, todas as cláusulas sociais e financeiras dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, e no patrimônio social do Trabalhador, constantes nos Acordos Coletivos depositados e registrados no MTE/SRTPB/ SERET. DOS ANOS DE 2000/2002, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2012 e 2011/2012, 2013/2014 e respectivos aditivos homologados e/ou acordados pelas partes, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e aditadas na data base da categoria em 2015.

Certo do pronto atendimento renova cordialidade e apreço.


Wilton Maia Velez
Presidente

